



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	445045/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
GESTOR:	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	DALVA TEIXEIRA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	1624/2023

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o **Relatório Técnico Preliminar** contendo análise simplificada acerca da Portaria nº 033/2020 que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 1.045,00, à pensionista vitalícia **Sra. DALVA TEIXEIRA**, companheira do servidor falecido **Sr. IVANDERLEI PESSA SANTANA**, data do óbito 08/02/2016, quando em atividade no cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no município de Barra do Bugres-MT, com tempo total de contribuição correspondente ao período de 14/06/1995 a 08/02/2016, de 20 anos, 08 meses e 05 dias.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 033/2020, publicada em 17 de dezembro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3.628, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) (Documento Externo nº 267416/2022, fl. 10);

b) o valor do benefício é de R\$ 1.045,00, portanto inferior a 6 (seis) salários-mínimos (artigo 12, I) (Documento Externo nº 267416/2022, fl. 12).



Observa-se que o valor do benefício da pensão não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022 contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria da respectiva concessão.

#### 1) IRREGULARIDADES

Verifica-se, todavia que a Portaria nº 033/2020 se equivocou quanto ao artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, visto que o servidor na data do óbito estava em atividade. LB15.

#### **Dispositivo Normativo:**

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria nº 033/2020, fazendo constar a fundamentação legal correta, qual seja: artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, § 1º e § 5º, 30, inciso II e 32, § 1º, inciso V, alínea "C", item 6, da Lei Municipal nº 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.242/2016, e com base na decisão judicial prolatada nos autos nº 560391.2016811.0008, código nº 116339, em trâmite na Segunda Vara Judicial de Barra do Bugres-MT. - LB15*

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, a **CITAÇÃO** para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) **LB15 RPPS\_GRAVE\_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria nº 033/2020, fazendo constar a fundamentação legal correta, qual seja: artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, § 1º e § 5º, 30, inciso II e 32, § 1º, inciso V, alínea "C", item 6, da Lei Municipal nº 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.242/2016, e com base na decisão judicial prolatada nos autos nº 560391.2016811.0008, código nº 116339, em trâmite na Segunda Vara Judicial de Barra do Bugres-MT. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 22 de Março de 2023.

---

LUSINETH COELHO SOUZA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE PENSÃO POR MORTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - EXERCÍCIO 2022

#### Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE

##### Quadro 1.1 - Dependentes

Nome dos Beneficiários	Vínculo de dependência	Documento comprobatório	Idade na data do óbito	Vitalício ou temporário	Resultado da Análise
DALVA TEIXEIRA	Companheira	Decreto nº 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº 3.668/00)	68	Vitalício	Atendido

Análise da Equipe Técnica

##### Quadro 1.2 - Rateio de Benefício de Pensão

Dependentes	Percentual	Valor (R\$)	Resultado da Análise
DALVA TEIXEIRA	100%	1.045,00	Atendido

Análise da Equipe Técnica